

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Define a área do Porto Organizado de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.001902/2015-31, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Imbituba, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos I a III.

Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Imbituba deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta dos polígonos referidos no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogado o Decreto de 17 de janeiro de 2007, que dispôs sobre a definição da área do Porto Organizado de Imbituba.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Anexo I - Área principal (Área = 4.072.233,19 m²)

Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIBB-001	-28,2373286°	-48,6614260°
BRIBB-002	-28,2408265°	-48,6585921°
BRIBB-003	-28,2407687°	-48,6584947°
BRIBB-004	-28,2379553°	-48,6539234°
BRIBB-005	-28,2367969°	-48,6536556°
BRIBB-006	-28,2361815°	-48,6524795°
BRIBB-007	-28,2349216°	-48,6506837°
BRIBB-008	-28,2342160°	-48,6500349°
BRIBB-009	-28,2327796°	-48,6481799°
BRIBB-010	-28,2317554°	-48,6466113°
BRIBB-011	-28,2316018°	-48,6463330°
BRIBB-012	-28,2282465°	-48,6418396°
BRIBB-013	-28,2170715°	-48,6418395°
BRIBB-014	-28,2105760°	-48,6465380°
BRIBB-015	-28,2101957°	-48,6461478°
BRIBB-016	-28,2102066°	-48,6460779°
BRIBB-017	-28,2102131°	-48,6460071°
BRIBB-018	-28,2102153°	-48,6459360°
BRIBB-019	-28,2102131°	-48,6458649°
BRIBB-020	-28,2102066°	-48,6457941°
BRIBB-021	-28,2101957°	-48,6457241°
BRIBB-022	-28,2101805°	-48,6456550°
BRIBB-023	-28,2101611°	-48,6455873°
BRIBB-024	-28,2101377°	-48,6455214°
BRIBB-025	-28,2101102°	-48,6454574°
BRIBB-026	-28,2100788°	-48,6453958°
BRIBB-027	-28,2100438°	-48,6453368°
BRIBB-028	-28,2100051°	-48,6452807°
BRIBB-029	-28,2099632°	-48,6452279°
BRIBB-030	-28,2099181°	-48,6451784°
BRIBB-031	-28,2098701°	-48,6451327°
BRIBB-032	-28,2098193°	-48,6450909°
BRIBB-033	-28,2097662°	-48,6450532°
BRIBB-034	-28,2097108°	-48,6450198°
BRIBB-035	-28,2096535°	-48,6449908°
BRIBB-036	-28,2095946°	-48,6449665°
BRIBB-037	-28,2095343°	-48,6449469°
BRIBB-038	-28,2094730°	-48,6449321°
BRIBB-039	-28,2094109°	-48,6449222°
BRIBB-040	-28,2093483°	-48,6449172°
BRIBB-041	-28,2092856°	-48,6449172°
BRIBB-042	-28,2092231°	-48,6449222°
BRIBB-043	-28,2091610°	-48,6449321°
BRIBB-044	-28,2090997°	-48,6449469°
BRIBB-045	-28,2090494°	-48,6449632°
BRIBB-046	-28,1975260°	-48,6324530°
BRIBB-047	-28,1961950°	-48,6338330°
BRIBB-048	-28,2080860°	-48,6467430°
BRIBB-049	-28,2095020°	-48,6484210°
BRIBB-050	-28,2104330°	-48,6495260°
BRIBB-051	-28,2116250°	-48,6508380°
BRIBB-052	-28,2124610°	-48,6516350°
BRIBB-053	-28,2136230°	-48,6526290°
BRIBB-054	-28,2155630°	-48,6541090°
BRIBB-055	-28,2169410°	-48,6551530°
BRIBB-056	-28,2185240°	-48,6563530°
BRIBB-057	-28,2214050°	-48,6585460°
BRIBB-058	-28,2216680°	-48,6587000°
BRIBB-059	-28,2219030°	-48,6588060°
BRIBB-060	-28,2222440°	-48,6589020°
BRIBB-061	-28,2226140°	-48,6589380°
BRIBB-062	-28,2229630°	-48,6589120°
BRIBB-063	-28,2230691°	-48,6588895°
BRIBB-064	-28,2260601°	-48,6564545°
BRIBB-065	-28,2289788°	-48,6540782°
BRIBB-066	-28,2292954°	-48,6545739°
BRIBB-067	-28,2294165°	-48,6547623°
BRIBB-068	-28,2317354°	-48,6584703°
BRIBB-069	-28,2324448°	-48,6595931°
BRIBB-070	-28,2324725°	-48,6596313°
BRIBB-071	-28,2332412°	-48,6608037°
BRIBB-072	-28,2357160°	-48,6588234°
BRIBB-073	-28,2360445°	-48,6593462°
BRIBB-074	-28,2365047°	-48,6600400°
BRIBB-075	-28,2367384°	-48,6604552°
BRIBB-076	-28,2370431°	-48,6609511°



Anexo II - Área de quarentena (provisória) (Área = 31.290,76 m²)

Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIBB-077	-28,2055403°	-48,6318161°
BRIBB-078	-28,2055469°	-48,6318869°
BRIBB-079	-28,2055578°	-48,6319570°
BRIBB-080	-28,2055729°	-48,6320260°
BRIBB-081	-28,2055923°	-48,6320937°
BRIBB-082	-28,2056158°	-48,6321597°
BRIBB-083	-28,2056433°	-48,6322236°
BRIBB-084	-28,2056746°	-48,6322852°
BRIBB-085	-28,2057097°	-48,6323442°
BRIBB-086	-28,2057483°	-48,6324003°
BRIBB-087	-28,2057903°	-48,6324532°
BRIBB-088	-28,2058354°	-48,6325026°
BRIBB-089	-28,2058834°	-48,6325483°
BRIBB-090	-28,2059341°	-48,6325901°
BRIBB-091	-28,2059873°	-48,6326278°
BRIBB-092	-28,2060427°	-48,6326612°
BRIBB-093	-28,2060999°	-48,6326902°
BRIBB-094	-28,2061589°	-48,6327145°
BRIBB-095	-28,2062191°	-48,6327341°
BRIBB-096	-28,2062805°	-48,6327489°
BRIBB-097	-28,2063426°	-48,6327588°
BRIBB-098	-28,2064051°	-48,6327638°
BRIBB-099	-28,2064678°	-48,6327638°
BRIBB-100	-28,2065304°	-48,6327588°
BRIBB-101	-28,2065925°	-48,6327489°
BRIBB-102	-28,2066538°	-48,6327341°
BRIBB-103	-28,2067141°	-48,6327145°
BRIBB-104	-28,2067730°	-48,6326902°
BRIBB-105	-28,2068303°	-48,6326612°
BRIBB-106	-28,2068856°	-48,6326278°
BRIBB-107	-28,2069388°	-48,6325901°
BRIBB-108	-28,2069895°	-48,6325483°
BRIBB-109	-28,2070376°	-48,6325026°
BRIBB-110	-28,2070827°	-48,6324532°
BRIBB-111	-28,2071246°	-48,6324003°
BRIBB-112	-28,2071632°	-48,6323442°
BRIBB-113	-28,2071983°	-48,6322852°
BRIBB-114	-28,2072296°	-48,6322236°
BRIBB-115	-28,2072571°	-48,6321597°
BRIBB-116	-28,2072806°	-48,6320937°
BRIBB-117	-28,2073000°	-48,6320260°
BRIBB-118	-28,2073152°	-48,6319570°
BRIBB-119	-28,2073260°	-48,6318869°
BRIBB-120	-28,2073326°	-48,6318161°
BRIBB-121	-28,2073348°	-48,6317450°
BRIBB-122	-28,2073326°	-48,6316739°
BRIBB-123	-28,2073260°	-48,6316032°
BRIBB-124	-28,2073152°	-48,6315331°
BRIBB-125	-28,2073000°	-48,6314641°
BRIBB-126	-28,2072806°	-48,6313964°
BRIBB-127	-28,2072571°	-48,6313304°
BRIBB-128	-28,2072296°	-48,6312665°
BRIBB-129	-28,2071983°	-48,6312049°
BRIBB-130	-28,2071632°	-48,6311459°
BRIBB-131	-28,2071246°	-48,6310898°
BRIBB-132	-28,2070827°	-48,6310369°
BRIBB-133	-28,2070376°	-48,6309875°
BRIBB-134	-28,2069895°	-48,6309418°
BRIBB-135	-28,2069388°	-48,6308999°
BRIBB-136	-28,2068856°	-48,6308622°
BRIBB-137	-28,2068303°	-48,6308288°
BRIBB-138	-28,2067730°	-48,6307999°
BRIBB-139	-28,2067141°	-48,6307756°
BRIBB-140	-28,2066538°	-48,6307559°
BRIBB-141	-28,2065925°	-48,6307412°
BRIBB-142	-28,2065304°	-48,6307313°
BRIBB-143	-28,2064678°	-48,6307263°
BRIBB-144	-28,2064051°	-48,6307263°
BRIBB-145	-28,2063426°	-48,6307313°
BRIBB-146	-28,2062805°	-48,6307412°
BRIBB-147	-28,2062191°	-48,6307559°
BRIBB-148	-28,2061589°	-48,6307756°
BRIBB-149	-28,2060999°	-48,6307999°
BRIBB-150	-28,2060427°	-48,6308288°
BRIBB-151	-28,2059873°	-48,6308622°
BRIBB-152	-28,2059341°	-48,6308999°
BRIBB-153	-28,2058834°	-48,6309418°
BRIBB-154	-28,2058354°	-48,6309875°
BRIBB-155	-28,2057903°	-48,6310369°
BRIBB-156	-28,2057483°	-48,6310898°
BRIBB-157	-28,2057097°	-48,6311459°
BRIBB-158	-28,2056746°	-48,6312049°
BRIBB-159	-28,2056433°	-48,6312665°
BRIBB-160	-28,2056158°	-48,6313304°
BRIBB-161	-28,2055923°	-48,6313964°
BRIBB-162	-28,2055729°	-48,6314641°
BRIBB-163	-28,2055578°	-48,6315331°
BRIBB-164	-28,2055469°	-48,6316032°
BRIBB-165	-28,2055403°	-48,6316739°
BRIBB-166	-28,2055381°	-48,6317450°



Anexo III - Área de despejo de restos de dragagem (Área = 2.999.168,97 m²)

Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIBB-167	-28,2224670°	-48,6197610°
BRIBB-168	-28,2222000°	-48,6044890°
BRIBB-169	-28,2041640°	-48,6048920°
BRIBB-170	-28,2044310°	-48,6201610°

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.197, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.053430/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Alto Horizonte no Estado de Goiás, por meio da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes (DMTT), código de órgão atuador nº 200850, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.034068/2019-45, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1210-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico CDE MANUTENÇÃO EM AERONAVES E TECNOLOGIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.025808/2018-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Governo do Estado de Rondônia, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, responsável pela operação do Aeroporto de Vilhena/RO (código OACI: SBVH), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-1;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.045, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.028545/2018-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Prefeitura Municipal de Varginha, CNPJ nº 18.240.119/0001-05, responsável pela operação do Aeroporto Major Brigadeiro Trompowsky, em Varginha/MG (código OACI: SBVG), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-1;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

RETIFICAÇÃO

No inciso III do art. 1º da Portaria nº 2.723/SIA, de 3 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, Seção 1, página 22, onde se lê: "...Mogi-Mirim (SP);", leia-se: "...Mogi-Mirim (SP);".

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.011, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 17/2019/GFIC/SIA, de 25 de setembro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.050498/2019-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Catalão, Código Identificador de Aeródromo - CIAD G00015, indicador de localidade OACI SWKT, localizado em Catalão/GO.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motor à reação (turbojato) e proibição de operações noturnas.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador do Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.271, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014081/2019-37, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência presencial prevista no Aviso de Audiência Pública nº 09/2019-ANTAQ, ocorrerá no dia 25 de outubro de 2019, no Centro de Treinamento da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, localizado na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco - Santos/SP, com início às 10h00 e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 12h00 o horário limite para encerramento, esclarecendo que o credenciamento será realizado no citado local, das 09h30 às 10h30.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 09/2019-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 922, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 070, de 26 de setembro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50501.320243/2018-26 e 50501.365188/2018-01, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03590 para R\$ 0,03328.

Art. 2º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03328 para R\$ 0,03383.

Art. 3º Aprovar o Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais).

Art. 4º Aprovar a aplicação do Fator X de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais).

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada para R\$ 0,06057.

Art. 6º Aprovar a aplicação do Desconto de Reequilíbrio de 10,9524%, que altera a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada de R\$ 0,06057 para R\$ 0,05417.

Art. 7º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ ES; P4, em Serra/ES; P5, em Guarapari/ES; P6, em Itapemirim/ ES; e P7, em Mimoso do Sul/ES.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 4 de outubro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	3,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	17,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	20,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	1,70

